



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2082,
DE 04 DE JULHO DE 2011**

**Autoria: Claudinei Forati Silva – PR
Lucinete Souza Silva – PR
Elias Teixeira Aguiar – DEM
João Carlos Spínula - PPS**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE
CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso, circulação ou
permanência de veículos automotores e afins, no centro histórico do município de
Iguape, durante as sextas-feiras, sábados e feriados.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido o horário de 21
horas às 04 horas para determinada proibição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo, criar dispositivos para o fechamento do centro histórico e devida fiscalização.

Parágrafo único – Considera-se Centro histórico toda a extensão em volta da Praça da Basílica, tendo como bloqueios, a entrada da Basílica, Saída da Praça da Basílica, Funil, entre outras que acharem necessário para o fechamento do centro histórico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE JULHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**